



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 21ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**19/06/2018
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Edison Lobão
Vice-Presidente: Senador Antonio Anastasia**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/06/2018.**

21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Debater os Projetos de Decreto Legislativo nº 57, de 2018 e nº 59, de 2018, por meio dos quais se pretende sustar o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.	9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	Maioria		SUPLENTE
Jader Barbalho(MDB)(1)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	1 Roberto Requião(MDB)(1)	PR (61) 3303-6623/6624
Edison Lobão(MDB)(1)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 Renan Calheiros(MDB)(1)(56)	AL (61) 3303-2261
Eduardo Braga(MDB)(1)	AM (61) 3303-6230	3 Roberto Rocha(PSDB)(1)(54)(51)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Simone Tebet(MDB)(1)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	4 Garibaldi Alves Filho(MDB)(1)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Valdir Raupp(MDB)(1)	RO (61) 3303-2252/2253	5 Waldemir Moka(MDB)(1)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Marta Suplicy(MDB)(1)	SP (61) 3303-6510	6 Rose de Freitas(PODE)(1)	ES (61) 3303-1156 e 1158
José Maranhão(MDB)(1)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	7 Dário Berger(MDB)(1)(50)(45)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Jorge Viana(PT)(6)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Humberto Costa(PT)(6)(20)	PE (61) 3303-6285 / 6286
José Pimentel(PT)(6)	CE (61) 3303-6390 /6391	2 Lindbergh Farias(PT)(6)(18)(19)	RJ (61) 3303-6427
Fátima Bezerra(PT)(6)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	3 Regina Sousa(PT)(11)(6)(13)(20)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Gleisi Hoffmann(PT)(6)(18)	PR (61) 3303-6271	4 Hélio José(PROS)(6)(46)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Paulo Paim(PT)(6)	RS (61) 3303-5227/5232	5 Ângela Portela(PDT)(6)(23)(20)(28)	RR
Acir Gurgacz(PDT)(6)(23)(28)	RO (061) 3303-3131/3132	6 Sérgio Petecão(PSD)(6)(44)(43)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Bloco Social Democrata(DEM, PSDB)			
Aécio Neves(PSDB)(3)(29)(22)(34)	MG (61) 3303-6049/6050	1 Ricardo Ferraço(PSDB)(12)(3)(36)(38)(48)	ES (61) 3303-6590
Antonio Anastasia(PSDB)(3)	MG (61) 3303-5717	2 Cássio Cunha Lima(PSDB)(3)	PB (61) 3303-9808/9806/9809
Flexa Ribeiro(PSDB)(3)(16)(24)(25)(26)(27)	PA (61) 3303-2342	3 Eduardo Amorim(PSDB)(3)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Wilder Morais(DEM)(9)(49)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	4 Ronaldo Caiado(DEM)(9)(49)	GO (61) 3303-6439 e 6440
Maria do Carmo Alves(DEM)(9)	SE (61) 3303-1306/4055	5 José Serra(PSDB)(21)(24)(25)(27)(26)	SP (61) 3303-6651 e 6655
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Lasier Martins(PSD)(5)	RS (61) 3303-2323	1 Ivo Cassol(PP)(5)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Benedito de Lira(PP)(5)	AL (61) 3303-6148 / 6151	2 Ana Amélia(PP)(5)(15)	RS (61) 3303 6083
Ciro Nogueira(PP)(5)(47)	PI (61) 3303-6185 / 6187	3 Omar Aziz(PSD)(5)(40)	AM (61) 3303.6581 e 6502
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)			
Antonio Carlos Valadares(PSB)(4)(39)(42)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Alvaro Dias(PODE)(4)(30)(32)(35)	PR (61) 3303-4059/4060
Lídice da Mata(PSB)(4)(31)	BA (61) 3303-6408	2 João Capiberibe(PSB)(4)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Randolfe Rodrigues(REDE)(4)	AP (61) 3303-6568	3 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(4)	AM (61) 3303-6726
Bloco Moderador(PTC, PR, PTB, PRB)			
Armando Monteiro(PTB)(2)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Rodrigues Palma(PR)(2)(17)(55)	MT
Eduardo Lopes(PR)(2)(10)	RJ (61) 3303-5730	2 Vicentinho Alves(PR)(2)(10)	TO (61) 3303-6469 / 6467
Magno Malta(PR)(2)	ES (61) 3303-4161/5867	3 Wellington Fagundes(PR)(2)(41)	MT (61) 3303-6213 a 6219

(1) Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

(2) Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

(3) Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

(4) Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).

- (5) Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecção, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
- (6) Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
- (7) Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
- (8) Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
- (9) Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
- (10) Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
- (11) Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
- (12) Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
- (13) Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
- (14) O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
- (15) Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
- (16) Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
- (17) Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
- (18) Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
- (19) Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
- (20) Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
- (21) Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
- (22) Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
- (23) Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
- (24) Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
- (25) Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
- (26) Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
- (27) Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
- (28) Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
- (29) Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
- (30) Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
- (31) Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
- (32) Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
- (33) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (34) Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
- (35) Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).
- (36) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
- (37) Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
- (38) Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
- (39) O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
- (40) Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecção, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).
- (41) Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
- (42) Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
- (43) Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
- (44) Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD).
- (45) Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
- (46) Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
- (47) Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
- (48) Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
- (49) Em 17.04.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
- (50) Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
- (51) Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
- (52) Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
- (53) Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
- (54) Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
- (55) Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).

(56) Em 12.06.2018, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romero Jucá, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 75/2018-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 19 de junho de 2018
(terça-feira)
às 10h

PAUTA
21ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater os Projetos de Decreto Legislativo nº 57, de 2018 e nº 59, de 2018, por meio dos quais se pretende sustar o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQJ 28/2018](#), Senadora Ana Amélia

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PDS 57/2018](#), Senadora Vanessa Grazziotin e outros
- [PDS 59/2018](#), Senador Eduardo Braga

Convidados:

Sr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA

- Ministro de Estado da Fazenda

Sr. ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA

- Secretário de acompanhamento fiscal, energia e loteria do Ministério da Fazenda

Sr. JORGE ANTONIO DEHER RACHID

- Secretário da Receita Federal

Sr. FERNANDO MOMBELLI

- Coordenador-Geral de tributação da Receita Federal

Sr. FERNANDO RODRIGUES DE BAIROS

- Presidente da associação dos fabricantes de refrigerantes do Brasil (AFREBRAS)

Sr. ALEXANDRE JOBIM

- Diretor-Presidente da associação brasileira das indústrias de refrigerantes e bebidas não alcoólicas (Abir)

Sr. FERNANDO MORAIS PINHEIRO

- Vice-Presidente do Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado de Goiás (SIAEG)

Sra. ANA PAULA BORTOLETTO

- Doutora em Nutrição em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da USP

Sr. APPIO DA SILVA TOLENTINO

- Superintendente da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)

Representante do Ministério Público

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2018, dos Senadores Vanessa Grazziotin e Omar Aziz, que *susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*



RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 57, de 2018, dos Senadores VANESSA GRAZZIOTIN e OMAR AZIZ, tem por objetivo, descrito no seu art. 1º, sustar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal (CF), o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que *altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*

O decreto oriundo do projeto entra em vigor na data de sua publicação, consoante dispõe o art. 2º.

A justificação explica que a Constituição Federal proíbe que os contribuintes sejam surpreendidos com a cobrança imediata do aumento da carga tributária e assegura o tratamento diferenciado para a Zona Franca de Manaus (ZFM). Contudo, por meio do Decreto nº 9.394, de 2018, o Poder Executivo definiu novas regras de tributação para os concentrados utilizados na produção de refrigerantes sem observância dos ditames constitucionais e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

legais. Assim, a sustação buscada por meio do PDS visa impedir os prejuízos perpetrados pela nova norma.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

O art. 49, V, da CF enuncia caber exclusivamente ao Congresso Nacional a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Desse modo, o PDS coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo.

O meio legislativo adotado está correto (art. 213, II, do RISF) e a tramitação do PDS observou o Regimento Interno desta Casa. No que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Especificamente, o Decreto nº 9.394, de 2018, reduziu de 20% para 4% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre extratos concentrados ou sabores concentrados, para elaboração de refrigerantes (código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de Incidência do IPI).

Os bens finais produzidos com esses insumos, os refrigerantes, são tributados com alíquota de 4%. Em virtude da diferença de alíquotas, havia geração de créditos na apuração do IPI pelas indústrias de fabricantes. Entretanto, é importante destacar, os créditos gerados para os adquirentes dos extratos, quando comprados das empresas localizadas na ZFM, eram obtidos sem o recolhimento do imposto na operação anterior.

Isso porque, conforme determina o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, são isentos do IPI os produtos elaborados com





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

insumos da produção regional na área definida como Amazônia Ocidental, garantido o crédito do imposto aos adquirentes dos insumos.

Com a redução das alíquotas determinada pelo decreto em discussão, o diferencial competitivo proporcionado pela isenção na ZFM será reduzido, uma vez que o crédito de 20% sobre os insumos foi diminuído para 4%. Desse modo, é bem provável que as empresas produtoras dos concentrados passem a se instalar próximas aos fabricantes de refrigerantes para diminuir, por exemplo, os custos de transporte, que podem ser superiores ao atual benefício fiscal do IPI.

O cabimento de decreto legislativo para sustar atos do Poder Executivo federal é medida excepcional e encontra amparo, como visto acima, em regra constitucional que deve ser interpretada de forma restrita. Para que seja extrapolado o poder regulamentar, é necessário que o ato (decreto) contrarie a lei ou extrapole seus limites. A atuação do Congresso Nacional se justifica para preservar a sua competência e a sua vontade manifestada por meio da lei.

No caso concreto, apesar de o próprio texto constitucional autorizar o Poder Executivo a alterar as alíquotas do IPI (§ 1º do art. 153), o ato deve observância aos ditames legais. O Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, permite ao Executivo reduzir as alíquotas do IPI a zero ou majorá-las até trinta unidades do percentual fixado na lei. Todavia, deve ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal, que veda a cobrança do tributo antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (inciso III, “c”, c/c o § 1º do art. 150 da CF). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em setembro de 2014, equiparou a revogação de benefício fiscal à majoração para fins de observação da anterioridade (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 564.225, Primeira Turma, relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 02/09/2014).

Na presente hipótese, a despeito de reduzir as alíquotas do IPI, o Decreto nº 9.394, de 2018, na realidade, extinguiu incentivo fiscal concedido às empresas localizadas na ZFM, o que afeta todo o setor.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Ademais, importante salientar que os arts. 40 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garantem à ZFM suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais. No caso, os referidos dispositivos asseguram à ZFM suas características de incentivos fiscais, e somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos. Tal medida gera insegurança jurídica para a ZFM e põe em risco milhares de empregos.

Portanto, em virtude da lesão ao princípio da anterioridade tributária, bem como aos termos do Decreto-Lei nº 1.435, de 1975, e também aos dispostos nos arts. 40 e 92-A do ADCT entendemos que o PDS merece acolhimento.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2018

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que *altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que *altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF) impede que os contribuintes sejam surpreendidos com a cobrança imediata do aumento da carga tributária. Além do mais, assegura o tratamento diferenciado para a Zona Franca de Manaus. Entretanto, o Poder Executivo federal definiu novas regras de tributação para os concentrados utilizados na produção de refrigerantes, o que atropela os ditames constitucionais e legais. Esta proposição visa impedir a permanência dos efeitos deletérios de tal modificação.

Por meio do Decreto nº 9.394, de 2018, o Poder Executivo reduziu imediatamente para 4% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre as preparações compostas, não

alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de refrigerantes. Anteriormente as alíquotas eram de 20%.

Acontece que o produto final, refrigerantes, suporta a incidência da alíquota de 4%. Diferentemente, antes da modificação introduzida pelo Decreto combatido, os insumos (extratos concentrados) suportavam alíquota bem elevada (20%) em comparação ao produto final (4%), o que gerava créditos na apuração do IPI pelas indústrias de refrigerantes. Todavia, esses créditos gerados para os adquirentes dos extratos, quando originados na Zona Franca e exportados para outras regiões do País, são obtidos sem o efetivo recolhimento do imposto na operação anterior, conforme disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, o que traz vantagens para os adquirentes.

O Decreto nº 9.394, de 2018, inviabiliza, assim, a permanência da indústria de concentrados em Manaus, que responde por grande parte do faturamento do Polo Industrial. Os fabricantes foram atraídos para a Zona Franca justamente porque não pagavam a alíquota elevada que gerava crédito em valor correspondente ao que deixou de ser pago.

Conforme disposto nos arts. 40 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são asseguradas à ZFM suas características de incentivos fiscais, e somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos.

A modificação das alíquotas acaba, na prática e sem lei, com o incentivo fiscal garantido para a ZFM, o que torna sem efeito o comando constitucional.

Além do mais, a modificação aumenta indireta e imediatamente a carga tributária das indústrias de refrigerantes, que terão reduzidos os créditos das aquisições, o que viola o princípio da não-surpresa tributária.

Deve ser sustado, desse modo, o Decreto por desconsiderar o tratamento favorecido à Zona Franca de Manaus, estabelecido no ADCT, e



SF/18230.89003-20

por infringir a anterioridade nonagesimal, prevista no inciso III, “c”, c/c o § 1º do art. 150 da CF.

Convicta da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de decreto legislativo pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM



LEGISLAÇÃO CITADA

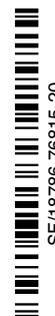
- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 40
 - artigo 92-
- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de Dezembro de 1975 - DEL-1435-1975-12-16 - 1435/75
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1975;1435>
 - artigo 6º
- Decreto nº 8.950, de 29 de Dezembro de 2016 - DEC-8950-2016-12-29 - 8950/16
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8950>
- [urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2018, do Senador Eduardo Braga, que *susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*



RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 2018, do Senador EDUARDO BRAGA, tem por objetivo, descrito no seu art. 1º, sustar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal (CF), o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que *altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*

O decreto oriundo do projeto entra em vigor na data de sua publicação, consoante dispõe o art. 2º.

A justificação informa que a modificação trazida pelo Decreto nº 9.394, de 2018, viola o texto constitucional por não observar a anterioridade tributária e por não considerar o tratamento assegurado à Zona Franca de Manaus (ZFM). O PDS objetiva corrigir essas distorções pela retirada do decreto do nosso ordenamento jurídico.

Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

II – ANÁLISE

O art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

O art. 49, V, da CF enuncia caber exclusivamente ao Congresso Nacional a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Desse modo, o PDS coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo.

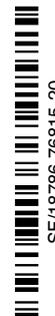
O meio legislativo adotado está correto (art. 213, II, do RISF) e a tramitação do PDS observou o Regimento Interno desta Casa. No que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Especificamente, o Decreto nº 9.394, de 2018, reduziu de 20% para 4% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre extratos concentrados ou sabores concentrados, para elaboração de refrigerantes (código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de Incidência do IPI).

Os bens finais produzidos com esses insumos, os refrigerantes, são tributados com alíquota de 4%. Em virtude da diferença de alíquotas, havia geração de créditos na apuração do IPI pelas indústrias de fabricantes. Entretanto, é importante destacar, os créditos gerados para os adquirentes dos extratos, quando comprados das empresas localizadas na ZFM, eram obtidos sem o recolhimento do imposto na operação anterior.

Isso porque, conforme determina o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, são isentos do IPI os produtos elaborados com insumos da produção regional na área definida como Amazônia Ocidental, garantido o crédito do imposto aos adquirentes dos insumos.

Com a redução das alíquotas determinada pelo decreto em discussão, o diferencial competitivo proporcionado pela isenção na ZFM será





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

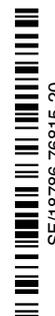
reduzido, uma vez que o crédito de 20% sobre os insumos foi diminuído para 4%. Desse modo, é bem provável que as empresas produtoras dos concentrados passem a se instalar próximas aos fabricantes de refrigerantes para diminuir, por exemplo, os custos de transporte, que podem ser superiores ao atual benefício fiscal do IPI.

O cabimento de decreto legislativo para sustar atos do Poder Executivo federal é medida excepcional e encontra amparo, como visto acima, em regra constitucional que deve ser interpretada de forma restrita. Para que seja extrapolado o poder regulamentar, é necessário que o ato (decreto) contrarie a lei ou extrapole seus limites. A atuação do Congresso Nacional se justifica para preservar a sua competência e a sua vontade manifestada por meio da lei.

No caso concreto, apesar de o próprio texto constitucional autorizar o Poder Executivo a alterar as alíquotas do IPI (§ 1º do art. 153), o ato deve observância aos ditames legais. O Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, permite ao Executivo reduzir as alíquotas do IPI a zero ou majorá-las até trinta unidades do percentual fixado na lei. Todavia, deve ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal, que veda a cobrança do tributo antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (inciso III, “c”, c/c o § 1º do art. 150 da CF). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em setembro de 2014, equiparou a revogação de benefício fiscal à majoração para fins de observação da anterioridade (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 564.225, Primeira Turma, relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 02/09/2014).

Na presente hipótese, a despeito de reduzir as alíquotas do IPI, o Decreto nº 9.394, de 2018, na realidade, extinguiu incentivo fiscal concedido às empresas localizadas na ZFM, o que afeta todo o setor.

Ademais, importante salientar que os arts. 40 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garantem à ZFM suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais. No caso, os referidos dispositivos asseguram à ZFM suas características de incentivos fiscais, e somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos. Tal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

medida gera insegurança jurídica para a ZFM e põe em risco milhares de empregos.

Portanto, em virtude da lesão ao princípio da anterioridade tributária, bem como aos termos do Decreto-Lei nº 1.435, de 1975, e também aos dispostos nos arts. 40 e 92-A do ADCT entendemos que o PDS merece acolhimento.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2018

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que *altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que *altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação trazida pelo Decreto nº 9.394, de 2018, viola o Texto Constitucional por não observar a anterioridade tributária e por não considerar o tratamento assegurado à Zona Franca de Manaus. Este projeto objetiva corrigir as distorções pela retirada do Decreto de nosso ordenamento jurídico.

Por meio do referido Decreto foram reduzidas de 20% para 4% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre as preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de refrigerantes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Antes da modificação introduzida pelo malfadado Decreto, os concentrados sujeitavam-se à alíquota elevada em comparação ao produto final (4%), o que gerava créditos na apuração do imposto pelas fábricas de refrigerantes. Todavia, esses créditos gerados para os adquirentes dos extratos, localizados geralmente nas regiões Sul e Sudeste do País, quando originados da Amazônia Ocidental, são obtidos sem o efetivo recolhimento do imposto na operação anterior, em virtude do benefício previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975.

Essa sistemática de cobrança é justificada a fim de assegurar o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico da região Norte, conforme previsto na Constituição Federal.

Com a redução das alíquotas, a “vantagem” propiciada pela isenção na ZFM será reduzida, pois o crédito de 20% sobre os insumos foi diminuído para 4%. Desse modo, será inviabilizada a produção em Manaus, devido ao elevado custo logístico de distribuição. A mudança irá gerar, ainda, desemprego e prejudicará a cadeia produtiva que foi montada em torno das fábricas de concentrados.

Os arts. 40 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) garantem os incentivos fiscais à ZFM, e somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos. Contudo, a modificação das alíquotas eliminará, sem qualquer previsão legal, o incentivo fiscal assegurado constitucionalmente à Zona Franca.

Além do mais, a modificação aumenta indiretamente a carga tributária das indústrias de refrigerantes, que terão reduzidos os créditos das aquisições, o que viola o princípio da não-surpresa tributária. De acordo com a 1ª Turma do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.225, configura aumento indireto de tributo e, portanto, está sujeita ao princípio da anterioridade tributária, a norma que implica revogação de benefício fiscal anteriormente concedido.

O Decreto é nesse ponto inconstitucional, pois só poderia gerar efeitos após 90 dias da data de sua publicação. É urgente que sistemas, portanto, os efeitos do ato emanado pelo Poder Executivo.



SF/18627.67516-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Certo da importância desta proposição, esperamos o apoio por nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA
(PMDB/AM)



SF/18627.67516-38

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 40
 - artigo 92-
- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de Dezembro de 1975 - DEL-1435-1975-12-16 - 1435/75
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1975;1435>
 - artigo 6º
- Decreto nº 8.950, de 29 de Dezembro de 2016 - DEC-8950-2016-12-29 - 8950/16
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8950>
- [urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Aprovado em 13 / 06 / 2018

Senador(a) _____
Presidente da CCJ - SF

REQUERIMENTO Nº 28 , DE 2018 – CCJ

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, para debater os *Projetos de Decreto Legislativo nº 57, de 2018 e nº 59, de 2018, por meio dos quais se pretende sustar o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016*. Para tanto sugiro que sejam convidados:

- **Sr. Eduardo Refinetti Guardia** - Ministro de Estado da Fazenda;
- **Sr. Alexandre Manoel Angelo da Silva** - Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria do Ministério da Fazenda,
- **Sr. Jorge Antonio Deher Rachid** - Secretário da Receita Federal.
- **Sr. Fernando Mombelli** - Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal.
- **Representante do Ministério Público;**
- **Sr. Fernando Rodrigues de Bairros** - Presidente da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (AFREBRAS)
- **Sr. Alexandre Jobim** – Direto - Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas (Abir)

Sala das Comissões,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)

Recebido em 12 / 06 / 18
Hora: 18 : 15
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF



SF/18282.97671-03

Página: 1/1 12/06/2018 17:47:56

51c39d2b9a196057b3014f15de6230c414446b18

